



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1921

Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Abril de 2018

DECRETO N.º 3461/2018

Lidianópolis, 16 de abril de 2018.

**SÚMULA – Reajusta Valor da Taxa de Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública do Município de Lidianópolis, e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe no art. 4º e 5º da Lei Municipal n.º 286/2002:**

Considerando o disposto no art. 97, §2º, do Código Tributário Nacional, o qual estabelece textualmente que “não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo”;

Considerando que a COSIP, instituída pela Lei Municipal nº 286/2002, tem por objetivo cobrir as despesas com a energia elétrica consumida nos logradouros públicos, além de despesas com operação, manutenção, efficientização e ampliação do serviço de iluminação pública do Município;

Considerando, ainda, a necessidade de se buscar o constante equilíbrio das contas públicas, para dar cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, trabalhando de forma incessante pela recuperação da credibilidade do Município não só perante aos órgãos das outras esferas de governo, mas também junto aos diversos organismos de financiamento público, o que demanda a adoção de medidas para o incremento da arrecadação;

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº1015/2010, no valor de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº1158/2011, no valor de 2,99% (dois vírgula noventa e nove por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº1296/2012, no valor de (-)0,65% (zero vírgula sessenta e cinco por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº1431/2013, no valor de (-)19,28% (dezenove vírgula vinte e oito por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº 1565/2013, no valor de reajuste de 9,55% (nove vírgula cinquenta e cinco por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº 1763/2014, no valor de reajuste de 23,84% (vinte e três vírgula oitenta e quatro por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº 1858/2015, no valor de reajuste de 31,80% (trinta e um vírgula oitenta por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº 1897//2015, no valor de reajuste de 18,71% (dezoito vírgula setenta e um por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº 2096/2016, no valor de reajuste de (-)14,39% (quatorze vírgula trinta e nove por cento);

Considerando o reajuste da tarifa de energia estabelecida pela ANEEL, conforme resolução nº 2255/2017, no valor de reajuste de 5,87% cinco vírgula oitenta sete por cento);

Considerando o valor acumulado de 60,90% sessenta vírgula noventa por cento), entre 2010 (dois mil e três) a 2017 (dois mil e dezesseis), conforme o histórico de reajuste da tarifa de energia estabelecido pela ANEEL;

Considerando que no encontro de contas da contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, que deve ter os valores atualizados anualmente, conforme o índice de reajuste da tarifa de energia elétrica incidente sobre a iluminação pública; e



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2018 / EDIÇÃO Nº 1921**

**Lidianópolis, Terça-Feira, 17 de Abril de 2018**

Considerando que em 2016 (dois mil e dezesseis) a COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, deixou de executar os serviços de manutenção de lâmpadas, reatores, relês, bocal, entre outros serviços e passando a responsabilidade para a Prefeitura de Lidianópolis;

### **DECRETA:**

**Art. 1º - Fica reajustado os Valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública em 24,90% (vinte e quatro vírgula noventa por cento), reajuste esse parcialmente, referente ao acumulado entre os anos de 2010 a 2017, conforme o histórico de reajustes da tarifa de energia elétrica estabelecidos pela ANEEL e suas respectivas resoluções.**

**Art. 2º** O presente DECRETO entra em vigor a partir da data de sua publicação e revoga as disposições em contrários.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.**

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**